

2 — A título excepcional, é igualmente atribuída para o ano lectivo de 2004-2005 uma dotação extraordinária adicional de 12 não docentes em ETI.

#### Artigo 2.º

##### Pessoal abrangido

O valor da dotação compreende a totalidade do pessoal a exercer funções não docentes no estabelecimento de ensino, integrado ou não no quadro, incluindo o pessoal em regime de requisição, destacamento, comissão de serviço ou comissão de serviço extraordinária. Abrange igualmente o pessoal em regime de contrato individual de trabalho ou de prestação de serviços.

#### Artigo 3.º

##### Conversão para equivalente a tempo inteiro

O pessoal não docente em tempo parcial é convertido em pessoal não docente em ETI de acordo com a percentagem fixada na legislação aplicável e ou no respectivo contrato.

#### Artigo 4.º

##### Novas admissões

1 — Caso os efectivos de pessoal não docente em ETI da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril não excedam os da dotação fixada nos termos do artigo 1.º e as suas despesas com o pessoal sejam iguais ou inferiores a 85 % da respectiva dotação do Orçamento do Estado acrescida da receita proveniente das propinas, a Escola pode efectuar novas admissões até àquele limite, desde que tenham cabimento na dotação do Orçamento do Estado no ano económico de 2004 e ou 2005, conforme a data de admissão.

2 — Caso os efectivos de pessoal não docente em ETI da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril não excedam os da dotação fixada nos termos do artigo 1.º e as suas despesas com o pessoal sejam superiores a 85 % da respectiva dotação do Orçamento do Estado acrescida da receita proveniente das propinas, a Escola pode, desde que tenham cabimento na dotação do Orçamento do Estado no ano económico de 2004 e ou 2005, conforme a data de admissão, efectuar novas admissões até ao limite calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{Limite para novas admissões} = (D - Ef2004) \times 0,2$$

em que:

*D* — dotação fixada nos termos do artigo 1.º;

*Ef2004* — número de efectivos de pessoal não docente em ETI em 30 de Setembro de 2004.

#### Artigo 5.º

##### Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004.

2 de Março de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

**Despacho n.º 6034/2005 (2.ª série).** — Considerando o disposto nos n.ºs 1 a 3, 5 e 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março;

Considerando as relações padrão docentes em equivalente a tempo inteiro/discentes fixadas para o ensino politécnico;

Considerando a previsão do número de alunos inscritos no ano lectivo de 2004-2005 na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril;

Considerando que a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril só foi integrada na tutela do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior em Setembro de 2004, por força do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro;

Considerando a necessidade de assegurar um período de transição que permita realizar sem perturbações a convergência para os critérios gerais de fixação das dotações de pessoal docente;

Ouvido o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março:

Determino, para o ano lectivo de 2004-2005, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Dotação de pessoal docente

1 — A dotação máxima de pessoal docente em equivalente a tempo inteiro (ETI) para a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril para o ano lectivo de 2004-2005 é de 64.

2 — A título excepcional, é igualmente atribuída para o ano lectivo de 2004-2005 uma dotação extraordinária adicional de nove docentes em ETI.

#### Artigo 2.º

##### Pessoal abrangido

O valor da dotação compreende a totalidade do pessoal a exercer funções docentes na Escola, integrado ou não no quadro, incluindo o pessoal em regime de requisição, destacamento, comissão de serviço ou comissão de serviço extraordinária. Abrange igualmente o pessoal em regime de contrato individual de trabalho ou de prestação de serviços.

#### Artigo 3.º

##### Conversão para equivalente a tempo inteiro

O pessoal docente em tempo parcial é convertido em pessoal docente em ETI de acordo com a percentagem fixada no respectivo contrato.

#### Artigo 4.º

##### Novas admissões

1 — Caso os efectivos de pessoal docente em ETI da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril não excedam os da dotação fixada nos termos do artigo 1.º e as suas despesas com o pessoal sejam iguais ou inferiores a 85 % da respectiva dotação do Orçamento do Estado acrescida da receita proveniente das propinas, a Escola pode efectuar novas admissões até àquele limite, desde que tenham cabimento na dotação do Orçamento do Estado no ano económico de 2004 e ou 2005, conforme a data de admissão.

2 — Caso os efectivos de pessoal docente em ETI da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril não excedam os da dotação fixada nos termos do artigo 1.º e as suas despesas com o pessoal sejam superiores a 85 % da respectiva dotação do Orçamento do Estado acrescida da receita proveniente das propinas, a Escola pode, desde que tenham cabimento na dotação do Orçamento do Estado no ano económico de 2004 e ou 2005, conforme a data de admissão, efectuar novas admissões até ao limite calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{Limite para novas admissões} = (D - Ef2004) \times 0,5$$

em que:

*D* — dotação fixada nos termos do artigo 1.º;

*Ef2004* — número de efectivos de pessoal docente em ETI em 30 de Setembro de 2004.

#### Artigo 5.º

##### Contratação em substituição

Caso a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril exceda a dotação fixada nos termos do artigo 1.º, pode proceder à contratação de docentes em substituição, até ao limite de um terço das vagas criadas, desde que tenham cabimento na dotação do Orçamento do Estado no ano económico de 2004 e ou de 2005, conforme a data de contratação.

#### Artigo 6.º

##### Contratação para substituição temporária

1 — Para assegurar as funções exercidas pelos docentes dispensados das actividades lectivas por se encontrarem em formação ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRODEP III ou em algumas das situações de dispensa de serviço previstas no estatuto da respectiva carreira podem ser contratados novos docentes para substituição temporária.

2 — A Unidade de Gestão do PRODEP III deverá certificar a inclusão dos substituídos nos programas aprovados da acção n.º 5.3 do PRODEP III.

#### Artigo 7.º

##### Contratos de substituição

O contrato do substituto tem de referir o contrato do substituído, sendo a data em que caduca o contrato do substituto coincidente com a data de regresso do substituído às suas actividades lectivas.

#### Artigo 8.º

##### Substituição

A admissão em substituição pode ocorrer entre quaisquer das categorias da carreira docente.

## Artigo 9.º

**Produção de efeitos**

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004.

2 de Março de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

**Secretaria-Geral**

**Deliberação n.º 368/2005.** — *Agência de Inovação — Inovação Empresarial e Transferência de Tecnologia, S. A.* — Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, dá-se conhecimento do extracto constante da acta n.º 18, de 25 de Janeiro de 2005, da reunião da assembleia geral anual desta sociedade, relativo ao ponto 3 da ordem de trabalhos:

«Entrando no ponto 3 da ordem de trabalhos, a assembleia geral pronunciou-se favoravelmente ao pedido de esclarecimento solicitado pela Procuradoria-Geral da República autorizando o exercício de funções do Prof. Joaquim José Borges Gouveia na administração da ENERGAIA.»

8 de Março de 2005. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.

**Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada**

**Despacho n.º 6035/2005 (2.ª série).** — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada de 9 de Fevereiro de 2005, no uso de competência delegada:

Ana Isabel Cordeiro Amaral, enfermeira — autorizada, a seu pedido, a rescisão da comissão de serviço extraordinária na categoria de assistente do 1.º triénio, com efeitos a 1 de Abril de 2005.

8 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Meireles Lima da Costa Peres Correia*.

**Despacho n.º 6036/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 8.º, n.º 3, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, após proposta aprovada em conselho científico:

Márcia de Fátima Gouveia de Deus — autorizado o contrato administrativo de provimento, em regime de tempo parcial (20%), como pessoal especialmente contratado, para a categoria de equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação, por urgente conveniência de serviço, com início a 1 de Fevereiro de 2005, para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.

Raquel Franco Vieira — autorizado o contrato administrativo de provimento, em regime de tempo parcial (20%), como pessoal especialmente contratado, para a categoria de equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação, por urgente conveniência de serviço, com início a 1 de Fevereiro de 2005, para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.

8 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Meireles Lima da Costa Peres Correia*.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Administração Regional de Saúde do Centro****Sub-Região de Saúde de Coimbra**

**Despacho n.º 6037/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego no Dr. Augusto José Azevedo Figueiredo Fernandes, assistente graduado em medicina geral e familiar, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 12 672/2004 (2.ª série), de 24 de Maio, do coordenador da Sub-Região de Saúde de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 29 de Junho de 2004.

O presente despacho produz efeitos no período de 14 a 25 de Fevereiro de 2005, ficando, por este meio, ratificados todos os actos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados neste período de tempo.

28 de Fevereiro de 2005. — A Directora do Centro de Saúde da Lousã, *Maria Augusta Mota Faria da Conceição*.

**Sub-Região de Saúde de Viseu**

**Deliberação n.º 369/2005.** — 1 — Por aviso publicado na bolsa de emprego público e no *Jornal de Notícias*, de 13 de Outubro de 2004, foi divulgado o procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de director de serviços de saúde da Sub-Região de Saúde de Viseu.

2 — Analisada a única candidatura apresentada, verificou-se que o candidato José Carlos Coelho Ferreira de Almeida preenche os requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e tem competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, conforme o *curriculum vitae* em anexo.

3 — Assim, nos termos dos artigos 20.º e 21.º, n.ºs 3 e 4, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, foi, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 10 de Dezembro de 2004, nomeado, em comissão de serviço, no cargo de director de serviços de saúde, por urgente conveniência de serviço, o licenciado em Medicina José Carlos Coelho Ferreira de Almeida, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

26 de Janeiro de 2005. — O Coordenador, *José Manuel Henriques Mota de Faria*.

**Curriculum vitae**

Nome — José Carlos Coelho Ferreira de Almeida.

Data de nascimento — 6 de Fevereiro de 1953.

Categoria profissional — chefe de serviços de clínica geral do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Viseu.

Formação académica — licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, em 1978, com a classificação final de 13 valores.

Cargos e funções:

Nomeado chefe de cuidados personalizados em Fevereiro de 1993;

Coordenador de saúde materna e planeamento familiar do Centro de Saúde de Viseu II;

Integrou o grupo concelhio de planeamento e controlo do Centro de Saúde de Viseu II;

Em 15 de Março de 1997, foi nomeado, por despacho da Ministra Maria de Belém Roseira, director de serviços de saúde da Sub-Região de Saúde de Viseu;

Em 21 de Fevereiro de 2001, é publicada, no *Diário da República*, a sua nomeação, precedendo concurso, em comissão de serviço, de director de serviços da Sub-Região de Saúde de Viseu; Gestor do projecto de contratualização em saúde oral desde 1999.

Júris de concurso em que participou:

Carreira de clínica geral:

Presidente do concurso interno para assistente de clínica geral publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 24 de Setembro de 1997;

Presidente do concurso externo para assistente de clínica geral publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 4 de Setembro de 1998;

Técnicos superiores de saúde — presidente do concurso para provimento de um lugar de assessor superior, ramo de laboratório, aberto pela *Ordem de Serviço*, n.º 3/2000, da Sub-Região de Saúde de Viseu;

Pessoal dirigente:

Vogal efectivo do júri do concurso para o provimento de director de serviços de administração geral da Sub-Região de Saúde de Viseu;

Vogal suplente do júri do concurso para chefe de divisão de Gestão Financeira da Sub-Região de Saúde de Aveiro;

Vogal suplente do concurso para chefe de divisão dos Recursos Humanos da Sub-Região de Saúde de Aveiro;

Vogal suplente do júri do concurso para director de serviços de Administração Geral da Sub-Região de Saúde de Aveiro.

Formação profissional:

Curso de Planeamento Familiar/Direcção dos Cuidados de Saúde Primários;